ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, Bairro Centro, nesta cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cezar Olímpio Zandoná**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.782.733/0001-49, estabelecida na Rua Severino Augusto Pretto, Nº 560, Bairro Santo Antão, Município de Encantado-RS, através de sua representente, Sra. **Renata Casagrande Galiotto,** portadora do CPF nº. 488.351.100-68, conforme as condições e especificações constantes desta Ata, que é fundamentada no procedimento realizado através do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 18 de março de 2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta ata a aquisição de materiais de expediente, de forma parcelada, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Prefeitura Municipal de São João da Urtiga, bem como de suas Secretarias, Fundos, Departamentos e demais órgãos da Administração Pública Municipal, visando garantir a continuidade dos serviços públicos, a organização dos ambientes de trabalho e o adequado desempenho das atividades rotineiras, conforme as quantidades que vierem a ser solicitadas durante a vigência da ata, conforme especificações e valores unitários abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
144	Trazodona 50mg	Comprimido	5000	APSEN	0,23	1.150,00
152	Trazodona 100mg	Comprimido	5000	APSEN	0,39	1.950,00
167	Inseris XR 150mg	Comprimido	330	APSEN	4,79	1.580,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda da Administração Municipal, mediante solicitação formal do responsável, observadas as condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora, não gerando direito a quantitativos mínimos.

§ 1º - Os materiais hospitalares, ambulatoriais e medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

§ 2º - As entregas deverão ser realizadas na Unidade Básica de Saúde do Município de São João da Urtiga/RS, situada na Av. Prof. Zeferino, 861 – Centro, em horário de expediente administrativo, devidamente acondicionadas, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e acompanhadas da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º - O transporte, frete, seguro e demais encargos logísticos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais serão de responsabilidade exclusiva da fornecedora.

§ 4º - Produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais para a Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência desta ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da manutenção da vantajosidade das condições pactuadas e do interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos materiais objeto desta ata o Município pagará os valores individuais referidos na cláusula primeira, os quais somam até o valor máximo de **R$ 4.680,70 (quatro**

mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como frete, transporte, embalagens, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais hospitalares, ambulatoriais e medicamentos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

§ 1º - O pagamento ficará condicionado a verificação da conformidade dos produtos entregues, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Constatada qualquer irregularidade na entrega, divergência nas especificações ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar obrigação contratual inadimplida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal da Saúde

2046 Manutenção Atividades da Secretaria de Saúde

339030 Material de consumo (231)

Subelemento de despesa 09000000

Vínculo 500/1002

08 Secretaria Municipal da Saúde

2046 Manutenção Atividades da Secretaria de Saúde

339030 Material de consumo (231)

Subelemento de despesa 36000000

Vínculo 500/1002

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo compensada a fornecedora com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante as condições originalmente pactuadas, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, com a finalidade de preservar a relação entre os encargos assumidos pela contratada e a retribuição da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentação idônea e suficiente que demonstre, de forma objetiva, a efetiva ocorrência do desequilíbrio e sua repercussão nos custos da contratação.

§ 2º - A solicitação será analisada pela Administração, mediante decisão fundamentada, podendo ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos sempre que necessário à adequada instrução do pedido.

§ 3º - O reequilíbrio econômico-financeiro não será concedido de forma automática, dependendo da comprovação inequívoca dos fatos alegados e da demonstração do impacto direto nos encargos contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar o devido pagamento nos termos do presente instrumento;

II - Dar as condições necessárias à regular execução do objeto contratual;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao seu quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

I - Fornecer os materiais hospitalares, ambulatoriais e medicamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na proposta vencedora;

II - Garantir que todos os produtos fornecidos estejam em conformidade com a legislação sanitária vigente, observando, quando aplicável, prazo de validade, integridade física e adequadas condições de uso e consumo;

III - Assegurar que os produtos estejam devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, íntegras e adequadas à sua natureza, preservando suas características e segurança sanitária;

IV - Observar integralmente as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, incluindo, quando exigível, registro, notificação ou isenção dos produtos fornecidos;

V - Responsabilizar-se pelas condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação dos produtos, de modo a garantir sua qualidade, integridade e segurança sanitária;

VI - Assumir integral responsabilidade pelos custos de transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto contratado, sem qualquer ônus adicional;

VII - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VIII - Responsabilizar-se integralmente pela procedência, qualidade e regularidade sanitária dos produtos fornecidos;

IX - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais para a Administração, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações técnicas ou sanitárias;

X - Comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer situação que possa comprometer o fornecimento ou a qualidade dos produtos;

XI - Reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;

XII - Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, sendo vedada a subcontratação do objeto principal, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital e neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Tatiana Frizon**, designada como fiscal, a quem competirá o acompanhamento da execução, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e o registro de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento.

§ 1º - Compete à fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

I - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

II - Verificar a conformidade dos produtos fornecidos;

III - Determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;

IV - Atestar o recebimento dos produtos, quando verificada a conformidade.

§ 2º - A gestão do contrato será exercida pela servidora **Lidiane Maria Gubert**, a quem caberá a coordenação administrativa da execução contratual, a adoção das medidas necessárias ao seu regular cumprimento e a prática dos atos de gestão previstos na legislação vigente.

§ 3º - A fiscalização e a gestão contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da fornecedora quanto à correta execução do objeto e ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal ou servidor designado pela Administração, mediante verificação da conformidade dos materiais hospitalares, ambulatoriais e medicamentos entregues, observadas as especificações técnicas e sanitárias exigidas, sendo que o recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação preliminar dos produtos;
II – Recebimento definitivo, após a conferência quantitativa e qualitativa, quando verificada a plena conformidade dos itens.

§ 1º - Constatada qualquer irregularidade, desconformidade técnica ou sanitária, ou divergência em relação às especificações contratuais, os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte.

§ 2º - Na hipótese de rejeição, a fornecedora deverá promover a substituição dos itens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A fornecedora estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente no fornecimento dos materiais hospitalares, ambulatoriais e medicamentos, addmite-se, exclusivamente, a contratação de serviços acessórios ou instrumentais, tais como transporte e logística, permanecendo a fornecedora integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos produtos, cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

A fornecedora deverá observar, no que couber, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, sanitária e social aplicáveis à execução do objeto, adotando práticas que minimizem impactos ambientais e assegurem o cumprimento da legislação vigente.

§ 1º - Os produtos fornecidos deverão atender às normas regulatórias e sanitárias aplicáveis, especialmente quanto às condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação, de modo a evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º - Quando aplicável, a fornecedora deverá assegurar que embalagens, resíduos e materiais decorrentes da execução contratual recebam destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - O descumprimento das disposições relacionadas à sustentabilidade poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE RISCOS

A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e prevenção de riscos, cabendo à fornecedora adotar as medidas necessárias para assegurar o regular fornecimento dos produtos.

§ 1º - Constituem riscos relevantes da contratação, dentre outros:

I – Atrasos nas entregas;

II – Fornecimento de produtos em desconformidade técnica ou sanitária;

III – Problemas logísticos ou de abastecimento;

IV – Ocorrência de vícios ou defeitos nos produtos fornecidos.

§ 2º - Verificada a ocorrência de situações que possam comprometer a execução contratual, a fornecedora deverá comunicar imediatamente o Município e adotar as providências necessárias à mitigação dos impactos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual, usando os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedado qualquer uso para finalidade diversa ou tratamento em desconformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa , especialmente:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

I - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

II - Ddeterminada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga-RS, 23 de março de 2026.

CEZAR OLIMPIO ZANDONA:56776942072
Assinado de forma digital por CEZAR OLIMPIO ZANDONA:56776942072
Dados: 2026.03.24 13:24:04 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA
Cezar Olímpio Zandoná
Órgão Gerenciador

RENATA CASAGRANDE GALIOTTO:48835110068
Assinado de forma digital por RENATA CASAGRANDE GALIOTTO:48835110068
Dados: 2026.03.26 17:23:35 -03'00'

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Renata Casagrande Galiotto
Fornecedor Registrado

gov.br Documento assinado digitalmente
LIDIANE MARIA GUBERT
Data: 24/03/2026 15:45:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LIDIANE MARIA GUBERT
Gestor

gov.br Documento assinado digitalmente
TATIANA FRIZON
Data: 25/03/2026 10:32:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TATIANA FRIZON
Fiscal

Testemunhas

INDIANE INES BIANCHI:94109346053
Assinado de forma digital por INDIANE INES BIANCHI:94109346053
Dados: 2026.03.25 16:46:19 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
THALIA MARCON
Data: 25/03/2026 16:21:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br